

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar corrigirá o hiato existente entre as datas para pagamento dos tributos municipais com redutor e a data em que a maioria dos munícipes, assalariados da iniciativa privada e aposentados, recebem seus salários e proventos, visto que esses recebem seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, atendendo ao limite estabelecido pelo art. 459, § 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no caso das classes trabalhadoras sem dissídio coletivo estabelecendo outra data.

Nos últimos anos, tem sido praxe o Executivo Municipal oferecer desconto de 20% para o pagamento antecipado, em parcela única, até o primeiro dia útil de janeiro, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISSQN – TP).

É sabido que, até esse dia, recebem seus proventos apenas os servidores públicos; os demais cidadãos, na grande maioria, recebem apenas após essa data, e muitos não têm reservas monetárias que lhes permitam usufruir o desconto. Com isso, perde a Fazenda Municipal, que não antecipa receita no montante que auferiria caso o prazo fosse mais dilatado, e perde também parcela significativa da sociedade que não pode pagar com o maior desconto.

Na eventualidade de não ser aceita nossa Proposta, permanecendo a situação como hoje está, poderíamos dizer, sem medo de errar, que a igualdade garantida na nossa Constituição Federal estaria, e certamente está, sendo desrespeitada, considerando as diversas datas em que os contribuintes recebem seus proventos.

Portanto, o presente Projeto visa a, sobretudo, propiciar tratamento isonômico para todos os proprietários de imóveis em nossa Cidade.

Porto Alegre deve seguir o exemplo de cidades da Região Metropolitana em que os prazos de pagamento do IPTU são mais flexíveis, atingindo assim um retorno mais satisfatório na arrecadação da receita. São exemplos dessas cidades:

CIDADE	VENCIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Canoas	11 de janeiro	27%
Cachoeirinha	15 de janeiro	15%
Esteio	1º de fevereiro	20%
Alvorada	17 de fevereiro	20%
Viamão	5 de março	30%
Sapucaia do Sul	5 de abril	15%

PROC. Nº 0610/11
PLCL Nº 001/11

Certo da importância do presente Projeto, que está em consonância com a tradição democrática desta Casa, solicitamos aos nossos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, estendendo até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência o prazo para pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).

Art. 1º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 82.

I – até 20% (vinte por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.